



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Icém - SP, 21 de outubro de 2022.

Ofício nº 436 /2022.

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para alienar o imóvel que especifica, por doação com encargos, à RECICLAVIDA - Usina de Reciclagem Ltda., para a execução da solução gratuita de desintegração de resíduos sólidos e descontaminação química do solo, e dá outras providências.**

Exm.º Sr. Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a grata satisfação de encaminhar o anexo PROJETO DE LEI que ***“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para alienar o imóvel que especifica, por doação com encargos, à RECICLAVIDA - Usina de Reciclagem Ltda., para a execução da solução gratuita de desintegração de resíduos sólidos e descontaminação química do solo, e dá outras providências”***, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, requer a tramitação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL de acordo com o artigo 51, inciso III da Lei Orgânica citada acima, com a convocação de sessão extraordinária, se necessário, a critério de Vossa Excelência.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,

  
**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 21/10/22

Protocolo nº 329 /2022

Horário 15:05 Responsável 

Exm.º Sr.

**NOÉLIO CORREIA ALVES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém - SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



PROJETO DE LEI Nº 50 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 21/10/22

Protocolo n.º 329 / 2022

Horário 15:05 Responsável [Assinatura]

**Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para alienar o imóvel que especifica, por doação com encargos, à RECICLAVIDA - Usina de Reciclagem Ltda., para a execução da solução gratuita de desintegração de resíduos sólidos e descontaminação química do solo, e dá outras providências.**

Natália Regina de Souza  
Assistente Legislativa

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da classe de bens públicos de uso especial e transferido para a classe de bens dominicais, para fins de doação com encargos, o imóvel público objeto da Matrícula nº 16.388 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada, inscrito no Cadastro Municipal sob o nº 12100A000012, compreendendo área total de 71.473,600 m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição:

**Descrição: matrícula 16.388.** "Um terreno urbano, sem benfeitorias, designado "Área B", objeto de subdivisão, com a área de superficial de 71.473,600 metros quadrados, que forma uma gleba, situado na Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" no município de Icém, comarca de Nova Granada-SP, dentro do seguinte roteiro:- a referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição inicia-se no vértice D; do vértice D segue até o vértice 14 no rumo de 89°15'09" NE, na extensão de 101,367 metros, confrontando-se com a Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" à cidade de Icém; do vértice 14 segue até o vértice 15 no rumo 88°56'09" SE, na extensão de 12.224 metros, confrontando-se com a Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" à cidade de Icém; do vértice 15 segue até o vértice 16 no rumo de 89°16'00" NE, na extensão de 349,869 metros, confrontando-se com a Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" à cidade de Icém; do vértice 16 segue até o vértice 17 no rumo de 27°37'33" NE, na extensão de 47,014 metros, confrontando-se com águas do Córrego Água Doce e tendo pelo outro lado deste, terras dos imóveis objetos das matrículas nºs 5.559 e 6.574; do vértice 17 segue até o vértice 18 no rumo de 72°56'39" NW, na extensão de 68,379 metros, confrontando-se com área do imóvel da matrícula nº 2.168; do vértice 18 segue até o vértice 19 no rumo 69°35'10" NW, na extensão de 205,197 metros, confrontando-se com área do imóvel da matrícula nº 2.168; do vértice 19 segue até o vértice E no rumo de 69°35'06" NW, na extensão de 321,311 metros, confrontando-se com área do imóvel objeto da matrícula nº 2.168, todas desta serventia; finalmente do vértice E segue até o vértice D (início da descrição) no rumo de 16°11'46" SE, na extensão de 259,963 metros, confrontando-se com Área "A"."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Parágrafo único. Fica expressamente revogada a destinação dada ao imóvel descrito no *caput* deste artigo pela Lei Municipal nº 1.851, de 27 de junho de 2013.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do disposto no artigo 107, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e observada a legislação que rege a matéria, a alienar, por doação, com encargos, à empresa **RECICLAVIDA Usina de Reciclagem Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 23.647.692/0001-60, com sede localizada na Rua São José, 351, Centro, no município de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, em face do relevante interesse público, o imóvel municipal descrito no artigo 1º desta Lei, destinado à instalação de uma usina de desintegração de resíduos sólidos e descontaminação química do solo.

Art. 3º. A doação a que se refere o artigo 2º desta lei será efetuada mediante o cumprimento pela donatária dos seguintes encargos e condições:

- I - Implantação da usina de desintegração de resíduos sólidos conforme projeto apresentado pela donatária;
- II - Recepção e processamento gratuito dos resíduos sólidos domiciliares e hospitalares gerados e coletados pelo município pelo prazo de 30 (trinta) anos;
- III - Recepção e processamento gratuito dos resíduos sólidos de construção civil (entulhos) gerados e coletados pelo município pelo prazo de 30 (trinta) anos;
- IV - Geração de 70 (setenta) empregos diretos no município;
- V - Geração de 150 (cento e cinquenta) empregos indiretos no município;
- VI - Arrecadação de tributos municipais;
- VII - Descontaminação do solo e recuperação integral da área objeto da matrícula nº 10.182, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada, onde funcionava o antigo Aterro Sanitário do município.

§ 1º. A donatária responsabilizar-se-á integralmente por todos os encargos da implantação e execução da atividade da usina, incluindo mão de obra, pagamento de impostos e demais obrigações relacionadas, e por todas as despesas decorrentes da descontaminação do solo e recuperação da área da matrícula nº 10.182 do CRI de Nova Granada, inclusive a remoção e transporte dos resíduos depositados na área, bem como os estudos técnicos necessários à execução da obrigação.

§ 2º. O prazo para a implantação e efetivo funcionamento da usina referida no inciso I deste artigo será de 12 (doze) meses, a partir da celebração do instrumento jurídico de compromisso de doação, podendo ser prorrogado por, no máximo, igual período, a critério do Executivo Municipal, mediante justificativa da donatária.

§ 3º. O cumprimento da obrigação de geração de empregos diretos e indiretos constantes dos incisos IV e V deste artigo, ocorrerá conforme a gradação abaixo:

- I - No primeiro ano após a implantação serão gerados 35 (trinta e cinco) empregos diretos e 50 (cinquenta) empregos indiretos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- II - No segundo ano após a implantação serão gerados mais 20 (vinte) empregos diretos e 50 (cinquenta) empregos indiretos;  
III - No segundo ano após a implantação serão gerados mais 15 (quinze) empregos diretos e 50 (cinquenta) empregos indiretos.

§ 4º. Para cumprimento das obrigações decorrentes da doação, a empresa donatária poderá receber todos os tipos de resíduos sólidos, seja domiciliar, hospitalar e entulhos decorrentes da construção civil produzidos e coletados pelo município.

Art. 4º. A donatária fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, a usina a que se refere o artigo 2º, não podendo, neste período, transferir o imóvel doado a terceiros, seja a que título for.

Art. 5º. Ficam autorizadas quaisquer alterações societárias da empresa donatária, desde que não haja prejuízo dos encargos assumidos, independentemente de alteração desta Lei.

Art. 6º. O inadimplemento pela donatária dos encargos e condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei, dentro do prazo estabelecido, determinará a reversão do imóvel ao município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo da imposição de penalidade de multa à donatária a ser fixada pelo Executivo Municipal.

Art. 7º. O município outorgará a escritura definitiva de doação após a efetiva implantação da usina e sua operação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 8º. O município não se responsabilizará nem se sub-rogará por qualquer financiamento ou encargo financeiro devido pela empresa donatária.

Art. 9º. O imóvel objeto da doação autorizada no artigo 2º desta Lei não poderá ser oferecido em garantia de empréstimos ou gravado de quaisquer ônus reais pela donatária.

Art. 10. Correrão por conta da donatária todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 11. As condições estabelecidas nesta lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Icém, 21 de outubro de 2022.

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal

registro  
**16.388**

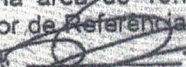
ficha  
**001**  
verso



Registro de Imóveis  
Nova Granada



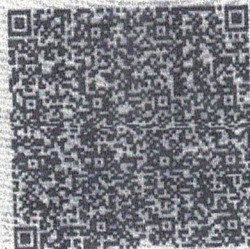
CNS 12355-4

Escritura Pública de Rerratificação, lavrada pelo Tabelião de Notas de Icém-SP, no Livro 0072, às páginas 273/276, aos 31.08.2020; o proprietário retro, MUNICIPIO DE ICÉM, já qualificado, constituiu em favor de RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município do Rio de Janeiro/RJ, à Avenida Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401 (parte) centro, CNPJ nº 08.533.006/0001-36, o direito de **SERVIDÃO DE PASSAGEM**, para **TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, sobre uma faixa de terreno de propriedade da outorgante, que assim se descreve: esta que inicia-se, no vértice E, distante 321,311 metros do vértice 19, que está na confrontação com o imóvel objeto da matrícula nº. 2.168 desta Unidade de Registro e com a propriedade do município de Icém, matrícula 16.387; daí, segue confrontando internamente com a referida área do município, com rumo de 16º11'46" SE e distância de 259,963 metros, até o vértice D, que está na confrontação com a Via de Acesso Eduardo Tiago Neto à cidade de Icém (Antiga Estrada Carroçável); daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a referida Via de Acesso Eduardo Tiago Neto, com rumo de 89º15'59" NE e distância de 42,99 metros até o vértice 22 que está na confrontação com a propriedade do município de Icém, matrícula 16.388; daí deflete à esquerda e segue confrontando internamente com a referida área do município, com rumo de 16º11'46" NW e distância de 241,275 metros, até o vértice 33, que está na confrontação com o imóvel objeto da matrícula nº. 2.168 desta Unidade de Registro; daí, deflete à esquerda, e segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº. 2.168 desta Unidade de Registro, com rumo de 69º35'06" NW e distância de 51,59 metros, até o vértice E, início da presente descrição, confrontando com a Área A, Matrícula nº. 16.387 e encerrando uma área de 10.723,46 m<sup>2</sup>. Valor atribuído para efeitos fiscais R\$ 10.500,00. Valor de Referência de R\$ 109,27/m<sup>2</sup>. Nova Granada, 07 de Dezembro de 2.020. Eu  (Leonardo Pedro De Rosis), Oficial, a digital e assino. Emolumentos: R\$ 2.184,49. Guia 50/2020 - Protocolo 71.775. Selo Digital 1235543F1006000004068820X

Ao Oficial....	R\$	34,73
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil..	R\$	0,00
Ao Trib. Just..	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	34,73

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: 16388, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. Nova Granada - SP 28 de abril de 2021. As 08:23:44 Hrs.

Luciano da Silva Viçoso



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1235543F3000000004684221Z



LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

16.388

001



Registro de Imóveis  
Nova Granada

CNS 12355-4

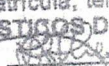
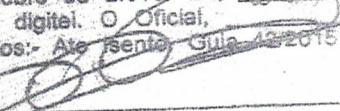
**IMÓVEL:** - Um terreno urbano, sem benfeitorias, designado "Área B", objeto de subdivisão, com a área de superficial de 71.473,600 metros quadrados, que forma uma gleba, situado na Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" no município de Icém, comarca de Nova Granada-SP, dentro do seguinte loteiro: - a referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição inicia-se no vértice D; do vértice D segue até o vértice 14 no rumo de 89°15'59" NE, na extensão de 101,367 metros, confrontando - se com a Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" à cidade de Icém; do vértice 14 segue até o vértice 15 no rumo de 88°56'09" SE, na extensão de 12,224 metros, confrontando-se com a Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" à cidade de Icém; do vértice 15 segue até o vértice 16 no rumo de 89°16'00" NE, na extensão de 349,869 metros, confrontando-se com a Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" à cidade de Icém; do vértice 16 segue até o vértice 17 no rumo de 27°37'33" NE, na extensão de 47,014 metros, confrontando-se com águas do Córrego Água Doce e tendo pelo outro lado deste, terras dos imóveis objetos das matrículas nºs 5.559 e 6.574; do vértice 17 segue até o vértice 18 no rumo de 72°56'39" NW, na extensão de 68,379 metros, confrontando-se com área do imóvel objeto da matrícula nº. 2.168; do vértice 18 segue até o vértice 19 no rumo de 69°35'10" NW, na extensão de 205,197 metros, confrontando-se com área do imóvel objeto da matrícula nº. 2.168; do vértice 19 segue até o vértice E no rumo de 69°35'08" NW, na extensão de 321,311 metros, confrontando-se com área do imóvel objeto da matrícula nº. 2.168, todas desta serventia; finalmente do vértice E segue até o vértice D (início da descrição) no rumo de 16°11'46" SE, na extensão de 259,963 metros, confrontando - se com Área "A", resultante deste desmembramento.

**PROPRIETÁRIA:** MUNICÍPIO DE ICÉM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Prefeitura na cidade de Icém-SP, à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº. 450, centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.726.742/0001-37.

**GADASTRO MUNICIPAL:** 12100A000012

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 10.881 de 22.01.2008, do Livro 2, desta Serventia Nova Granada, 22 de Outubro de 2.015. -

O Oficial:  (Leonardo Pedro De Rosis). Protocolo 63.940. (FG).

Av.1- 16.388 - Transporte Destinação - Procedo-se a esta averbação, a fim de constar que, conforme Av.5 da matrícula 10.881, o imóvel objeto desta matrícula, tem sua destinação para **IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS DE INTERESSE SOCIAL**. Nova Granada, 22 de outubro de 2.015. Eu,  (Fabiana Pelissari Alves Queiroz), escrevente, a digital. O Oficial,  (Leonardo Pedro De Rosis), assinou. - Emolumentos: - Até 15/10/2015 - Protocolo 63.940.

R.2- 16.388 - Servidão de Passagem - Nos termos da Certidão datada de 24.07.2020, da Escritura Pública de Servidão de Passagem, lavrada pelo Tabelião de Notas de Icém-SP, no Livro 0052, às páginas 246/250, aos 25.11.2008; e,



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 50/2022.

Exm.º Sr. Presidente e Nobres Vereadores da  
Câmara Municipal de Icém

A presente mensagem refere-se ao projeto de lei que **“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para alienar o imóvel que especifica, por doação com encargos, à RECICLAVIDA - Usina de Reciclagem Ltda., para a execução da solução gratuita de desintegração de resíduos sólidos e descontaminação química do solo, e dá outras providências.**

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de autorização legislativa para a doação com encargos do imóvel público objeto da Matrícula nº 16.388 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada, inscrito no Cadastro Municipal sob o nº 12100A000012, compreendendo área total de 71.473,600 m<sup>2</sup>, em favor da empresa **RECICLAVIDA Usina de Reciclagem Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 23.647.692/0001-60, com sede localizada na Rua São José, 351, Centro, no município de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, destinado à instalação de uma usina de desintegração de resíduos sólidos e descontaminação química do solo.

Trata-se de proposta de solução para a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos deste município, compreendendo todo o lixo domiciliar e hospitalar, bem como os entulhos da construção civil produzidos e coletados no município.

Cumpra esclarecer que a doação se dará após o cumprimento dos encargos impostos como condição à empresa donatária, conforme consta no art. 3º do Projeto de Lei.

Justifica-se o interesse público na doação por se tratar de solução tecnológica que dará a destinação correta aos resíduos sólidos produzidos no município de forma gratuita pelo prazo de trinta anos, além de viabilizar a descontaminação da área do antigo aterro sanitário do município, sem qualquer ônus para a municipalidade, o qual poderá ser utilizado para outras finalidades de interesse da nossa comunidade.

A proposta também traz como encargo à donatária a geração de setenta empregos diretos e cento e cinquenta empregos indiretos, além do aumento da arrecadação tributária municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



O terreno a ser doado constitui área livre avaliada inicialmente em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor muito inferior ao que seria despendido pelos cofres públicos para a destinação adequada do lixo urbano e ainda a descontaminação do antigo aterro sanitário.

Hoje, com uma população em torno de 8.363 mil habitantes (dados de 2021), o município enfrenta dificuldades para dar ao lixo produzido pela população a destinação adequada, tendo que recolher o lixo produzido e transportá-lo até a empresa ambiental contratada, gerando riscos e custos que serão supridos pela proposta apresentada.

Portanto, o interesse público envolvido é manifestamente evidente, em especial pelo fato de:

## 1º) Proporcionar a destinação adequada do lixo:

Consta no projeto da empresa, o qual foi criteriosamente analisado pela Diretoria de Meio Ambiente, que o processo de cozimento desintegra totalmente a massa do lixo, transformando-o em matéria prima combustível ecologicamente adequada. Além disso, por conta da temperatura – alta o suficiente para cozinhar resíduos comuns, mas baixa para derreter metais – os metais recicláveis saíram na ponta da produção esterilizados e selecionados.

Ressalta-se que o referido processo inclui também lixo hospitalar.

Ademais, além do lixo de coleta domiciliar e hospitalar, a empresa ficará responsável pelos entulhos da construção civil, o que significa que a questão do lixo desta cidade será solucionada, sem causar qualquer percalço ambiental e transtorno à população local.

## 2º) Gerar empregos, diretos e indiretos:

Com a instalação da usina serão gerados 70 (setenta) empregos diretos e 150 (cento e cinquenta) indiretos, conforme proposto pela empresa, além de fomentar a economia local pela instalação de uma empresa de grande porte, do qual o município, atualmente, é extremamente carente.

## 3º) Aumentar a arrecadação de tributos:

Com a instalação da usina no território municipal, estima-se a geração de uma arrecadação da ordem de cerca de R\$ 40.000,00 de ISS por mês, além de outros impostos.

O aumento da arrecadação de tributos é um dos principais argumentos da vantajosidade dessa doação, pois como sabemos, estamos na iminência de uma drástica diminuição na arrecadação dos tributos no nosso município,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



decorrente da crise hídrica ocorrida nos anos anteriores e da pandemia de COVID-19 que elevou sobremaneira o gasto com a área da saúde e assistência social.

Por isso, propostas que busquem a majoração da receita tributária são sempre essenciais para o bom desenvolvimento das políticas públicas.

#### **4º) Gratuidade do projeto sem ônus para o município:**

Para a implantação da usina não haverá qualquer contraprestação pecuniária por parte do município, nem qualquer outro ônus além da doação do terreno.

Ademais, a partir do início de funcionamento da usina empresa, toda a coleta será destinada a ela, sem qualquer custo pelo recebimento e destinação dos resíduos, pelo prazo de trinta anos.

Outro ponto importante é o fato de que a empresa ficará responsável por recuperar a área de matrícula n. 10.182 do CRI de Nova Granada, onde funcionava o aterro sanitário municipal, atualmente inservível pelo esgotamento da sua capacidade, tornando-a uma área limpa para ser utilizada por diversos projetos a favor da população local, sem qualquer ônus à municipalidade.

#### **5º) Restituição do imóvel ao município, caso os encargos não sejam cumpridos:**

Conforme consta do Projeto de Lei ora em apreciação, se os encargos fixados na lei autorizativa não forem cumpridos no prazo determinado, isto é, se a usina não for implementada e o lixo não for devidamente processado nesse prazo, o imóvel poderá ser retomado pela Prefeitura e a doação não se concretizará.

Portanto, a proposta apresentada pela empresa donatária atende plenamente ao interesse público do município, o que justifica a doação com encargos.

Ressalte-se que a demora na apreciação do presente Projeto de Lei resultará em prejuízo ao interesse público, razão que justifica a sua tramitação em regime de urgência especial, inclusive com a convocação de Sessão Extraordinária, se necessário, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Icém – SP.

Assim, com estas justificativas que ora levamos ao conhecimento desta Edilidade, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei que é de grande relevância para o nosso município.

Icém, 21 de outubro de 2022.

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal